



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

OFÍCIO nº 176/2021/MPC-RMAM

Manaus, 30 de abril de 2021.

Senhor Diretor Presidente,

Considerando que escolas e universidades foram liberadas pelo Governo com parecer favorável dessa FVS, requisitamos, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas para os protocolos dessa Fundação não exigirem equipamentos e cuidados especiais de ventilação e de renovação do ar para ambientes fechados e climatizados como salas de aula, isso tendo em vista pesquisas recentes quanto à importância da providência e considerando ainda o disposto na Portaria MS 3523/98, na Lei nº13.589/2018 e a Resolução ANVISA nº9/2003, que determinam atenção à qualidade do ar em ambientes climatizados e a necessidade de evitar a recirculação e de manter mecanismos de renovação do ar. A esse respeito, a OMS e o CDC admitem a possibilidade de transmissão do vírus por aerossóis.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO
AMAZONAS - FVS, EM EXERCÍCIO
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
NESTA